



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 222/2020,
DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Augusta Casa de Lei, projeto que “*Autoriza o Poder Executivo realizar contratação de servidores da área da saúde por Processo Seletivo Simplificado, e dá outras providências.*”

O presente projeto de lei se justifica em razão da extrema urgência na contratação de profissionais da área da saúde, devido aos afastamentos de profissionais do quadro que se encontram em grupos de risco, desligamento de profissionais do quadro de servidores e também do Programa Mais Médicos para o Brasil, assim como pela necessidade de ampliar o número de servidores durante o enfrentamento à pandemia do Covid-19, garantindo a oferta ininterrupta dos atendimentos prestados por esses profissionais, evitando prejuízos aos usuários do SUS. Segue em anexo cópia do Memorando n. 334/2020 expedido pela SEMUSA justificando a necessidade da contratação emergencial.

De igual modo, a presente situação é excepcional e de relevante interesse público dada a defasagem no quadro de profissionais em uma área que é uma das mais importantes resguardada por nossa Constituição, a saúde.

Certo de contar com o pronto atendimento dessa Câmara Municipal, solicitamos que se dignem em apreciar o projeto em regime de urgência especial, em razão da própria matéria em apreciação.

Câmara Municipal de Monte Negro	
Expediente Legislativo	
Nº	055/CMN/20
Data	04/09/2020
Ass.	<i>Cristina Fernandes</i>

Cristina Fernandes
Agente Administrativo
Portaria Nº 003/18

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 054 /2020,
DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo realizar contratação de servidores da área da saúde por Processo Seletivo Simplificado, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratações de servidores por processo seletivo simplificado por prazo determinado através de análise de currículo, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo Único – Além de eventuais critérios estabelecidos nesta lei, os demais critérios para a seleção dos candidatos e prazos serão estabelecidos por Comissão nomeada através de ato do Executivo e constará no Edital, que deverá ter ampla divulgação nos meios de comunicação oficial do Município.

Art. 2º - Os cargos, quantidade, carga horária e vencimento para a contratação que trata esta Lei, serão conforme tabelas abaixo:

Quant.	Descrição	Carga Horária	Vencimento	Lotação
02	Médico Clínico Geral	40 horas semanais	R\$ 9.200,00	Unidade Sentinela COVID-19/Estratégia de Saúde da Família
01	Enfermeiro	40 horas semanais	R\$ 2.820,00	Unidade Sentinela COVID-19/Estratégia de Saúde da Família



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

01	Técnico de Enfermagem	40 horas semanais	R\$ 1.200,00	Estratégia de Saúde da Família/Posto Vila Massangana
03	Técnico de Enfermagem	40 horas semanais	R\$ 1.200,00	Estratégia de Saúde da Família/Área Urbana ou Rural
03	Técnico de Enfermagem	40 horas semanais	R\$ 1.200,00	Hospital Municipal Irmã Dulce
02	Técnico de Laboratório	40 horas semanais	R\$ 1.200,00	SEMUSA

§1º - Os valores dos vencimentos dos cargos deste artigo correspondem ao da carreira inicial do cargo efetivo, sendo que os contratados poderão receber as mesmas gratificações e adicional de insalubridade do cargo efetivo.

§2º - As atribuições dos cargos a serem contratados através desta Lei são as constantes na legislação do Município para o cargo respectivo.

§3º - Fica impedida a participação no certame decorrente dessa autorização legal as pessoas classificadas pelo inciso III do Art. 2º do Decreto Municipal n. 1872, de 27 de abril de 2020, como sendo do grupo de risco, que são pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, hipertensos, portadores de insuficiência renal crônica, portadores de doença respiratória crônica, portadores de doença cardiovascular, pessoas acometidas de câncer, doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, e gestantes e lactantes.

Art. 3º - O orçamento do exercício de 2020 e subsequentes nas dotações de despesas com pessoal das Unidades Orçamentárias respectivas é que farão cobertura para os gastos com esta Lei.

Art. 4º - No prazo máximo de 02 (dois) anos, deverá o Executivo Municipal realizar concurso público, nos termos do parágrafo único do Art. 2º da Lei Municipal n. 180/2001.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal